



TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA Nº 02/2022
DISPENSA DE LICITACAO Nº 06/2022
PROCESSO Nº 4.917/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA (“DELEGANTE”), com sede em Ubatuba/SP, à Av. Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, celebra o presente termo de execução, ora representada pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 728.697.638-91, em virtude do resultado da **Registro de Preços de serviços de poda e descarte de árvores nos prédios da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações descritas no Memorial Descritivo em anexo, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.887.225/0001-87, com sede na Rua Domingos Vieira, nº 273, sala 505, Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-242, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Sr. **OSWALDO GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº 140.203.298-69, portador da CI nº 23.976.802-4, doravante denominada (“**DELEGADA**”); no valor total de **R\$ 1.206.389,60 (um milhão e duzentos e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**. O presente Termo de Execução Delegada tem como base jurídica:

- I. Lei Municipal 591/1979;
- II. Lei Orgânica Municipal;
- III. Decreto Federal 6.170, de 25 de julho de 2007.
- IV. Lei Federal 14.133, de 19 de abril de 2021;
- V. Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VI. Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII. Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO**

1.1 – Trata-se de prestação direta de serviço público pela administração municipal de Ubatuba, SP, através da ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A, com delegação da execução do serviço concedida à empresa estatal por meio da Lei Municipal 591/1979 e suas alterações, decorrente da competência que lhe confere os Artigos 30, inciso V, e 175, da Constituição Federal para o **Registro de Preços de serviços de poda e descarte de árvores nos prédios da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações descritas no Anexo II - Planilha Estimativa de Preços e Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Face à natureza e a quantidade do objeto assumido, a DELEGADA, através de servidor (es) previamente autorizado (s) fará a solicitação dos serviços junto à DELEGANTE, através de **AF – Autorização de Fornecimento**.

2.2 – A DELEGANTE não estará obrigada a adquirir da DELEGADA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 - A DELEGADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e serviços em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.5 – A DELEGADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

2.6 – A DELEGANTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Termo de Execução Delegada, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

2.7 - A DELEGADA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do TERMO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

Parágrafo único: Deverá o DELEGANTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, e que estes sejam analisados

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os constantes no Anexo II - Planilha Estimativa de Preços.

3.2 – Os preços apresentados pela DELEGADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 – Correrão exclusivamente por conta da DELEGADA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;

3.4 – À DELEGADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Execução Delegada, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA

4.1 - O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 1.206.389,60 (um milhão e duzentos e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.
Fonte 01 – TESOURO, conforme valores unitários apresentados no Anexo II - Planilha Estimativa de Preços.

4.2 - Os valores terão valores expressos em reais (R\$), inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Termo de Execução Delegada terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura;

5.2 – Durante o prazo deste Termo de Execução Delegada, a Prefeitura Municipal de Ubatuba não será obrigada a contratar os referidos serviços, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DELEGADA, ou, cancelar o Termo de Execução Delegada, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à DELEGADA neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS MÍNIMAS

6.1 – Fica a DELEGANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

**CLÁUSULA SETIMA - UTILIZAÇÃO DA TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA**

7.1 – A Termo de Execução Delegada pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste Termo e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da Planilha orçamentária apresentada pela DETENTORA (*Anexo II - Planilha Estimativa de Preços e Anexo I - Termo de Referência*).

CLÁUSULA NONA - PRAZO ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 – O prazo para execução e entrega de cada projeto será conforme estabelecido no cronograma físico anexo a cada Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos projetos entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA

11.1 – A Termo de Execução Delegada poderá ser cancelada, de pleno direito pela DELEGANTE quando:

- Após assinatura do Termo de Execução delegada, a DELEGADA, quando convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer para assinar a Termo de Execução Delegada, deixar de cumprir tal ato;
- a DELEGADA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Execução Delegada;
- a DELEGADA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a DELEGANTE não aceitar sua justificativa;
- a DELEGADA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do Termo de Execução Delegada, registrado



nos casos previstos no subitem anterior, será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento jurídico;

11.2.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido com antecedência mínima de 30 dia por AR ou 2 vezes de 15, no caso da notificação ser realizada por edital publicado no DOE;

11.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.3.1 – Descumprir as condições da Termo de Execução Delegada;

11.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.3.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.3.5 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 5.782/2013 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – O cancelamento do presente instrumento também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4.1 – por razão de interesse público; ou

11.4.2 – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.2 - Ficam assegurados, à DELEGANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da DELEGADA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a DELEGADA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à DELEGADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Execução Delegada;

12.4 - Não havendo pagamento a fazer à DELEGADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12.5 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a



DELEGADA está sujeira a aplicação das seguintes penalidades:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Para todas as questões suscitadas na execução desta Termo de Execução Delegada, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2 – Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP, 25 MAIO 2022


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELEGANTE

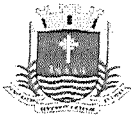

ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A
DELEGADA

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**
*(Anexo ao Termo de Execução Delegada)***CONTRATO N.º 58 /2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
06/2022
PROCESSO N.º 4.917/2022**CONTRATO ENTRE A**
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA ORPLAN
LITORANEA OBRAS S/A.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 728.697.638-91, e de outro lado **ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.887.225/0001-87, com sede na Rua Domingos Vieira, n2 273, sala 505, Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-242, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Sr. **OSWALDO GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o n.º 140.203.298- 69, portador da CI ne 23.976.802-4, doravante denominada **["DELEGADA"]**; têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se a Dispensa de Licitação n.º 04/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições. Considerando os artigos I, XI, da Lei Municipal 591/1979, art. 40,1, f, da Lei Orgânica Municipal; e art. 30, inciso V, e 175, da Constituição Federal; firmam o presente contrato anexo ao **TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA DE PROJETOS DE ENGENHARIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda e descarte de árvores nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes nos Anexos I e II, do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.206.389,60 (um milhão e duzentos e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2022/2023, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Fonte	Valor 2022	Valor 2023
EDUCAÇÃO	01	R\$ 737.238,09	R\$ 469.151,51
Valor Total R\$ 1.206.389,60			

FONTE: 01 – TESOURO

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.3 – Em havendo prorrogação de prazo contratual após transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Memorial Descritivos e anexos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**.

3.2 A execução e entrega de cada projeto será conforme estabelecido no cronograma físico anexo a cada Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, durante toda a execução do contrato;

3.4 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos deste termo, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.5 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA**



a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Diretor de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Maria Olívia Torres do Valle;

4.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 - Cada item a ser executado pela DELEGADA, após Autorização de Fornecimento da DELEGANTE, terá como valor máximo de preços unitários o valor indicado na planilha orçamentaria apresentada pela DELEGADA, (Anexo II - Planilha Estimativa de Preços e Anexo I – Termo de Referência), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

5.1.2 – O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.3 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste termo;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. A execução do serviço deverá ocorrer conforme estabelecido no cronograma anexo a cada Autorização de Fornecimento.

6.2. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, em caso de cometimento das seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.6 São obrigações da CONTRATADA:

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e



suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3 Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.6.4 Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido no cronograma anexo à Autorização de Fornecimento.

7.6.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

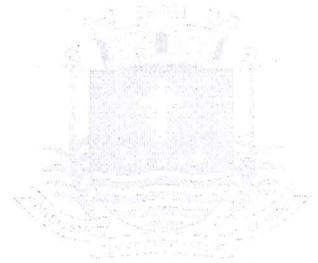
7.6.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.6 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

7.6.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo s Exigido pela administração.

7.6.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.6.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



7.6.10. Responsabilidades na prestação dos serviços

Durante todo o prazo do TERMO, a DELEGADA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do TERMO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste TERMO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados a DELEGANTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos, bem como as obrigações previstas neste TERMO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

- I. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;
- II. A aprovação pelo DELEGANTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da DELEGADA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- III. Responder perante o DELEGANTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;
- IV. Ressarcir o DELEGANTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à DELEGADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à DELEGADA.
- V. Informar o DELEGANTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do DELEGANTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- VI. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no TERMO e ANEXOS;
- VII. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- VIII. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da DELEGADA;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



IX. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

X. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

XI. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao DELEGANTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

XII. Assegurar o livre acesso ao DELEGANTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela DELEGADA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

XIII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

XIV. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;

7.6.11 - Em cada solicitação dos serviços, o prazo de atendimento, entendido como início da sua execução, será conforme o cronograma anexo ao pedido, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO [AF], e o prazo para entrega dos serviços é definido no cronograma estabelecido pelas PARTES.

Paragrafo único: Para redução dos prazos de entrega dos serviços, a DELEGANTE deverá:

I. Colocar à disposição da DELEGADA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que possa subsidiar projetos e a execução dos serviços;

II. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da DELEGADA aos locais que estiverem sob o controle do DELEGANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

III. Informar à DELEGADA, com antecedência mínima de 30 [trinta] dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no OBJETO ou na prestação dos SERVIÇOS pela DELEGADA;

IV. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;



V. Liberar no melhor prazo as licenças e autorizações que ser fizerem necessárias para a execução dos SERVIÇOS;

VI. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável.

7.6.12. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no TERMO ou na legislação aplicável, a DELEGADA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato ao DELEGANTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento do TERMO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

II. Apresentar ao DELEGANTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

III. Apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo DELEGANTE, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

7.6.13. A DELEGADA é objetivamente responsável por danos causados a terceiros na execução de obras e serviços objeto deste TERMO.

7.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A DELEGANTE não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A DELEGADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto deste termo;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1 A CONTRATADA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do TERMO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir



com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

Parágrafo único: Deverá o CONTRATANTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, e que estes sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes da Presente ata o memorial descritivo e seus anexos;

9.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições Cogentes.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

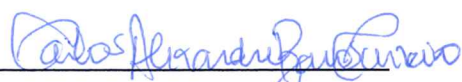
10.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 25 MAIO 2022

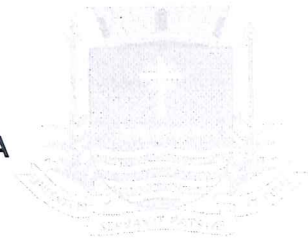

MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3



GENERALIDADES

Descrição: Este termo refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de poda e descarte de árvores nos prédios da Secretaria Municipal de Educação.

Legislação: Todos os materiais e equipamentos utilizados e todos os serviços executados obedecerão à legislação federal estadual e municipal pertinentes, às respectivas especificações das normas técnicas brasileiras, (ou ao critério de melhor qualidade e técnica apropriados, não havendo norma técnica aplicável).

Serviços: Os serviços serão executados por profissionais habilitados, utilizando-se exclusivamente equipamentos e ferramentas apropriadas para cada serviço sendo **fornecidas** pela **CONTRATADA** conforme disposto pelas normas.

Handwritten signature in blue ink

DS/LIC/LAD

Ensino Fundamental

Código	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
1	01.01.030 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 5CM<DIAM<15CM	UN	R\$ 181,29	60	R\$ 10.877,40
2	01.01.031 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 15CM<DIAM<30CM	UN	R\$ 671,18	60	R\$ 40.270,80
3	01.01.032 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 30CM<DIAM<45CM	UN	R\$ 1.918,11	30	R\$ 57.543,30
4	01.01.033 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 45CM<DIAM<60CM	UN	R\$ 3.110,42	30	R\$ 93.312,60
5	01.01.034 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 60CM<DIAM<100CM	UN	R\$ 6.362,73	18	R\$ 114.529,14
6	01.01.035 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 100CM<DIAM<150CM	UN	R\$ 8.884,27	12	R\$ 106.611,24
7	01.01.036 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 150CM<DIAM<250CM	UN	R\$ 17.768,54	3	R\$ 53.305,62
8	01.01.037 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 250CM<DIAM<350CM	UN	R\$ 26.652,81	3	R\$ 79.958,43
9	16.06.106 TRANSPORTE C/CAMINHO A TE 6T. DIST.ATE 100KM C/MOTORISTA E 2 AJUDANTES.	KM	R\$ 16,48	6000	R\$ 98.880,00
10	16.80.100 REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PODA / ENTULHO) PARA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)	M3	R\$ 120,79	600	R\$ 72.474,00
					R\$ 727.762,53

Ensino Infantil - Creche

Código	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
1	01.01.030 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 5CM<DIAM<15CM	UN	R\$ 181,29	20	R\$ 3.625,80
2	01.01.031 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 15CM<DIAM<30CM	UN	R\$ 671,18	20	R\$ 13.423,60
3	01.01.032 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 30CM<DIAM<45CM	UN	R\$ 1.918,11	10	R\$ 19.181,10
4	01.01.033 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 45CM<DIAM<60CM	UN	R\$ 3.110,42	10	R\$ 31.104,20
5	01.01.034 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 60CM<DIAM<100CM	UN	R\$ 6.362,73	6	R\$ 38.176,38
6	01.01.035 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 100CM<DIAM<150CM	UN	R\$ 8.884,27	4	R\$ 35.537,08
7	01.01.036 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 150CM<DIAM<250CM	UN	R\$ 17.768,54	1	R\$ 17.768,54
8	01.01.037 CORTES RASOS, RECORTES E REMOÇÃO DE ÁRVORES 250CM<DIAM<350CM	UN	R\$ 26.652,81	1	R\$ 26.652,81
9	16.06.106 TRANSPORTE C/CAMINHO A TE 6T. DIST.ATE 100KM C/MOTORISTA E 2 AJUDANTES.	KM	R\$ 16,48	2000	R\$ 32.960,00
10	16.80.100 REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PODA / ENTULHO) PARA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)	M3	R\$ 120,79	200	R\$ 24.158,00
					R\$ 242.587,51



Ensino Infantil - Pré Escola

Código	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
1	01.01.030 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 5CM<DIAM<15CM	UN	R\$ 181,29	20	R\$ 3.625,80
2	01.01.031 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 15CM<DIAM<30CM	UN	R\$ 671,18	20	R\$ 13.423,60
3	01.01.032 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 30CM<DIAM<45CM	UN	R\$ 1.918,11	10	R\$ 19.181,10
4	01.01.033 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 45CM<DIAM<60CM	UN	R\$ 3.110,42	10	R\$ 31.104,20
5	01.01.034 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 60CM<DIAM<100CM	UN	R\$ 6.362,73	6	R\$ 38.176,38
6	01.01.035 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 100CM<DIAM<150CM	UN	R\$ 8.884,27	4	R\$ 35.537,08
7	01.01.036 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 150CM<DIAM<250CM	UN	R\$ 17.768,54	1	R\$ 17.768,54
8	01.01.037 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 250CM<DIAM<350CM	UN	R\$ 26.652,81	1	R\$ 26.652,81
9	16.06.106 TRANSPORTE C/ CAMINHÃO A TÈ 6T. DIST. A TÈ 100KM C/MOTORISTA E 2 AJUDANTES.	KM	R\$ 16,48	2000	R\$ 32.960,00
10	16.80.100 REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PODA / ENTULHO) PARA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)	M3	R\$ 120,79	200	R\$ 24.158,00
					R\$ 242.587,51

Obs.: Serviços e preços conforme tabela FDE Data Base 10/2021.





Descarte: A empresa CONTRATADA será a responsável por designar o local apropriado e autorizado para a realização do descarte, sempre prezando por proximidade a o local da onde foi realizado o serviço de poda, sempre usando de veículo apropriado para a realização a fim de minimizar a quantidade de viagens necessárias para a limpeza do local.

Segurança: Em todas as etapas de serviços, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança dos operários e de terceiros, sempre utilizando os equipamentos de segurança necessários para cada etapa do serviço. O executor é responsável por qualquer dano causado ao patrimônio e terceiros durante a sua atividade.

Entrega: A contratada fará os serviços acima especificados deixando-os em perfeito estado, ficando por conta do contratante a fiscalização dos serviços finalizados. A contratante fará o pagamento conforme a medição dos serviços, sempre solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

1. Locais de Serviço:

Os serviços serão executados em **54** (cinquenta e quatro) unidades escolares conforme solicitadas, sendo:

- **28** (vinte e oito) unidades de Ensino Fundamental;
- **13** (treze) unidades de Ensino Infantil – Creche;
- **13** (treze) unidades de Ensino Infantil – Pré Escola.

Relação de escolas:

Nº	Unidades escolares de ensino infantil – Creche	Endereço	Bairro
1	CEI Ana Paula do Prado	Rua José Pedro, 80	Sertão Quina
2	CEI da Estufa II	Rua Edvaldo Gopferd, 44	Estufa II
3	CEI da Estufa II - Vinculada	Rua Edvaldo Gopferd, 55	Estufa II
4	CEI da Estufa II - Vinculada	Rua Corinthians, 660	Estufa II
5	CEI da Estufa II - Vinculada	Rua Santos, 25	Estufa II
6	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima	Rua da Cascata, 1478	Ipiranguinha
7	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima - Vinculada	Rua Bauxita, 123	Vale do Sol
8	CEI Luisa Basílio dos Santos	Rodovia Rio Santos, Km 42, s/n	Saco Ribeira
9	CEI Monique Muniz de Carvalho	Rua Babaçus, 296	Ipiranguinha
10	CEI MARTA HELENA DA SILVA ARAUJO	Rua Cunhambebe, 999	Centro
11	CEI Terezinha Fernandes Rossi	Rua Domingos Pedro Oliveira, 335	Pedreira
12	CEI HELOISA MARIA SALLES TEIXEIRA	Rua Acre, 404	Sumaré
13	CEI Professor José Hércules Cembranelli	Rua da Educação, 464	Pq. Ministérios

Nº	Unidades escolares de ensino infantil – Pré e	Endereço	Bairro
1	EMEI Professora Bessie Ferreira Osório de Olive	Rua Rodrigues de Abreu, 414	Itaguá
2	EMEI Professora Bessie Ferreira Osório de Olive	Rua basilio Cavalheiro, 212	Itaguá
3	EMEI Professora Dinorah Pereira de Souza	Praça da Matriz, nº 46	Estufa I
4	EMEI Professora Helena Maria Mendes Alves	Rua Açais, nº 30	Ipiranguinha
5	EMEI Professora Maria Alice Leite da Silva	Rua Fernando Alonso, 237	Perequê Açu
6	EMEI Prof Joaquim Luís Barbosa	Rua Francisco Alves Levino Filho, 62	Bela Vista
7	EMEI Professor Richard Juarez Gobbi	Rua Maria Madalena Charleaux, 1090	Taquaral
8	EMEI Thereza dos Santos - Tia Thereza	Rua Manoel Gaspar dos Santos, 93	Sertão Quina
9	EMEI Idalina Graça	Avenida Rio Grande do Sul, 157	Centro
10	EMEI Professora Alba Regina Torraque da Silva	Rua do Angelin, nº 4	Taquaral
11	EMEI Professor José Carlos Pereira	Rua Paraná, 347	Centro
12	EMEI Judith Cabral dos Santos	Rua Benedito Henrique, 248	Perequê-Mirim
13	EMEI Maria Lúcia da Nóbrega - Tia Babá	Rua Principal, 424	Rio Escuro



Nº	Unidades escolares de ensino fundamental	Endereço	Bairro
1	EM Presidente Tancredo de Almeida Neves	Avenida Rio Grande do Sul, 600	Centro
2	EM Professora Olga Ribas de Andrade Gil	Rua Conceição, 710	Centro
3	EM Padre José de Anchieta	Rua Amazonas, 595	Sumaré
4	EM Profª Marina Salete Nepomuceno do Am	Rua Raposo Taveres, 16	Perequê Açu
5	EM Professor José de Souza Simeão	Estrada Municipal MPB – 146, nº 20	Taquaral
6	EM Maestro Pedro Alves de Souza	Rodovia Oswaldo Cruz, 6.650	Figueira
7	EM Governador Mário Covas Júnior	Rua da Cascata, 823	Ipiranguinha
8	EM Prefeito Silvino Teixeira Leite	Rua Laurentina Braga de Almeida, 210	Marafunda
9	EM Madre Maria da Glória	Rua da Educação, 340	Pq. Ministérios
10	EM Professora Maria Josefina Giglio da Silva	Rua Vasco da Gama, nº 430	Estufa II
11	EM Professora Altimira Silva Abirached	Rua Robillard Marigny, 501	Itaguá
12	EM Senhor João Alexandre	Estrada Municipal UBT- 253, nº 240	Sesmaria
13	EM Maria do Carmo Soares	Estrada Municipal, s/n	Camburi
14	EM Professor Honor Figueira	Avenida Principal s/nº	Itamambuca
15	EM Professor Iberê Ananias Pimentel	Avenida Beira Mar, s/n	Picinguaba
16	EM José Belarmino Sobrinho	Estrada Municipal, s/n	Poruba
17	EM Manoel Inocêncio Alves dos Santos	Estrada Pasto Grande, 3041	Ubatumirim
18	EM Professora Maria da Cruz Barreto	Rua Pedro Cabral Barbosa, 248	Pereque Mirim
19	EM Professora Maria da Cruz de Oliveira	Rua Pedra Verde, 294	Perequê-Mirim
20	EM Professora Renata Castilho da Silva	Rua Guilherme Crispim Menezes, 30	Saco Ribeira
21	EM José Libório	Estrada Municipal, s/n	Corcovado
22	EM Fortaleza	Rua Hamilton Prado, s/nº	Fortaleza
23	EM Agostinho Alves da Silva	Rodovia SP-55, Km 72,5	Lagoinha
24	EM Professor Ernesmar de Oliveira	Avenida Yoshiwo Tozaki, s/nº	Praia Dura
25	EM Professora Maria das Dores Santos Carpin	Rua Principal, 1005	Rio Escuro
26	EM Sebastiana Luiza de Oliveira Prado	Rua Benedito Gil de Oliveira, nº 106	Araribá
27	EM Professora Virgínia Melle da Silva Lefèvre	Rua Cabo Luiz Gomes Quevedo, nº 445	Maranduba
28	EM Nativa Fernandes de Faria	Rua José Pedro, 80	Sertão Quina

Salientamos que é recomendado que a empresa faça a vitoria dos locais para elaboração do seu orçamento, afim de evitar problemas futuros com o contrato.

Prazo

Os serviços serão validos para emissão de ordem de serviço pelo período de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Gestor do Contrato: Diretor de Logística e Suprimentos – S.M.E.

Fiscal do Contrato: Diretor de Logística e Suprimentos – S.M.E.

DS/LIC/LAD

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS

FONTE: FDE

Data Base 01/2022

LS 120,87

BDI 23

Ensino Fundamental

Código	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
1	01.01.030 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 5CM<DIAM<15CM	UN	R\$ 177,58	60	R\$ 10.654,80
2	01.01.031 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 15CM<DIAM<30CM	UN	R\$ 672,59	60	R\$ 40.355,40
3	01.01.032 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 30CM<DIAM<45CM	UN	R\$ 1.948,79	30	R\$ 58.463,70
4	01.01.033 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 45CM<DIAM<60CM	UN	R\$ 3.054,13	30	R\$ 91.623,90
5	01.01.034 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 60CM<DIAM<100CM	UN	R\$ 6.273,30	18	R\$ 112.919,40
6	01.01.035 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 100CM<DIAM<150CM	UN	R\$ 8.796,22	12	R\$ 105.554,64
7	01.01.036 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 150CM<DIAM<250CM	UN	R\$ 17.341,97	3	R\$ 52.025,91
8	01.01.037 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 250CM<DIAM<350CM	UN	R\$ 26.388,67	3	R\$ 79.166,01
9	16.06.106 TRANSPORTE C/CAMINHÃO ATE 6T. DIST.ATE 100KM C/MOTORISTA E 2 AJUDANTES.	KM	R\$ 16,82	6000	R\$ 100.920,00
10	16.80.100 REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PODA / ENTULHO) PARA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)	M3	R\$ 120,25	600	R\$ 72.150,00
					R\$ 723.833,76

Ensino Infantil - Creche

Código	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
1	01.01.030 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 5CM<DIAM<15CM	UN	R\$ 177,58	20	R\$ 3.551,60
2	01.01.031 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 15CM<DIAM<30CM	UN	R\$ 672,59	20	R\$ 13.451,80
3	01.01.032 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 30CM<DIAM<45CM	UN	R\$ 1.948,79	10	R\$ 19.487,90
4	01.01.033 CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 45CM<DIAM<60CM	UN	R\$ 3.054,13	10	R\$ 30.541,30



Handwritten signatures and initials in blue ink.

5	01.01.034	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 60CM<DIAM<100CM	UN	R\$ 6.273,30	6	R\$ 37.639,80
6	01.01.035	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 100CM<DIAM<150CM	UN	R\$ 8.796,22	4	R\$ 35.184,88
7	01.01.036	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 150CM<DIAM<250CM	UN	R\$ 17.341,97	1	R\$ 17.341,97
8	01.01.037	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 250CM<DIAM<350CM	UN	R\$ 26.388,67	1	R\$ 26.388,67
9	16.06.106	TRANSPORTE C/CAMINHÃO ATE 6T. DIST.ATE 100KM C/MOTORISTA E 2 AJUDANTES.	KM	R\$ 16,82	2000	R\$ 33.640,00
10	16.80.100	REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PODA / ENTULHO) PARA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)	M3	R\$ 120,25	200	R\$ 24.050,00
						R\$ 241.277,92

Ensino Infantil - Pré Escola

Código	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
1	01.01.030	CORTE RASO , RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 5CM<DIAM<15CM	R\$ 177,58	20	R\$ 3.551,60
2	01.01.031	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 15CM<DIAM<30CM	R\$ 672,59	20	R\$ 13.451,80
3	01.01.032	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 30CM<DIAM<45CM	R\$ 1.948,79	10	R\$ 19.487,90
4	01.01.033	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 45CM<DIAM<60CM	R\$ 3.054,13	10	R\$ 30.541,30
5	01.01.034	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 60CM<DIAM<100CM	R\$ 6.273,30	6	R\$ 37.639,80
6	01.01.035	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 100CM<DIAM<150CM	R\$ 8.796,22	4	R\$ 35.184,88
7	01.01.036	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 150CM<DIAM<250CM	R\$ 17.341,97	1	R\$ 17.341,97
8	01.01.037	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 250CM<DIAM<350CM	R\$ 26.388,67	1	R\$ 26.388,67
9	16.06.106	TRANSPORTE C/CAMINHÃO ATE 6T. DIST.ATE 100KM C/MOTORISTA E 2 AJUDANTES.	R\$ 16,82	2000	R\$ 33.640,00
10	16.80.100	REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PODA / ENTULHO) PARA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)	R\$ 120,25	200	R\$ 24.050,00
					R\$ 241.277,92

